



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.193, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei nº 2.878, de 12 de junho de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei 2.878/2013 que passa vigorar com a seguinte redação:

“Fixa a diária como critério de indenização de viagem a ser concedida aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo de São João Nepomuceno, estabelece sua disciplina e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei 2.878/2013 que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem temporariamente a serviço, em viagens nacionais ou internacionais, para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse do Município, conceder-se-á, além do transporte, diárias a título de indenização de despesas de alimentação e hospedagem.

§ 1º. Poderá ser concedida diária quando em viagem de interesse do Município ou em acompanhamento de autoridades municipais, aos membros de comissões e conselheiros municipais, nos valores fixados nesta lei.

§ 2º. A concessão da diária será autorizada pelo chefe do Poder Executivo, mediante despacho, com antecedência mínima de 01 (um) dia, da data da viagem, salvo em caso de considerada urgência.

§ 3º. A diária é devida por fração ou dia de afastamento tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à Sede.

§ 4º. Para os fins desta Lei, considera-se diária de viagem a retribuição pecuniária devida ao agente público ou servidor da administração direta e indireta, para cobrir despesas com alimentação, traslado e hospedagem, quando viajar para outras cidades do país ou para o exterior, em prol de interesses do Município, inclusive curso de capacitação, seminários ou congressos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

§ 5º A diária integral, que compreenderá as parcelas de alimentação e hospedagem, se dará quando o afastamento ocorrer por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir pousada do servidor fora da Sede.

§ 6º. Ocorrendo afastamento por até 08 (oito) horas, será devida somente 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela de diária relativa à alimentação.

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei 2.878/2013 que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Nos casos em que o servidor se afastar da sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito Municipal, Secretário ou Diretor, fará jus à diária no mesmo valor atribuído ao assessorado para assegurar-lhe hospedagem e alimentação no mesmo padrão.

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 3º da Lei 2.878/2013 que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A diária não é devida nas seguintes condições:

I – quando o deslocamento for inferior a 04 (quatro) horas;

(...)

Art. 5º Fica alterada a redação do caput artigo 4º da Lei 2.878/2013 que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O agente político ou servidor poderá receber antecipadamente o valor correspondente a até 10 (dez) diárias.

(...)

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 11 da Lei 2.878/2013 que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e hospedagem para os agentes políticos e servidores em deslocamento, obedeceram ao disposto na Tabela de Valores de Diárias constante do Anexo I desta Lei, sendo que o valor das diárias para deslocamentos internacionais serão correspondentes ao valor da maior diária estabelecida para deslocamentos nacionais, independentemente do cargo ocupado por seu destinatário, ficando ainda o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de deslocamento, inclusive de passagens aéreas, bem como a promover seu reembolso mediante a devida comprovação e prestação de contas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. A tabela constante do anexo I desta Lei será reajustada, mediante Decreto, a cada 12 (doze) meses pelo INPC ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

Art. 7º Fica atualizada a Tabela de Valores de Diárias nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, 15 de maio de 2018.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o/a lei
retró em 15/05/18 conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paola Lygia Faria Henriques

Ass: Função de Responsável
Paola Lygia Faria Henriques
Escritária
Procuradoria Geral do Município



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Tabela de Valores de Diárias

Nível Hierárquico	Parcelas	Exterior	Capital Federal	Capitais Estaduais	Interior dos Estados	Zona da Mata
Prefeito e Vice-Prefeito	PA	200,00	200,00	130,00	85,00	45,00
	PP	530,00	530,00	345,00	224,00	167,00
	DI	730,00	730,00	475,00	309,00	212,00
Secretários Municipais e Diretores	PA	200,00	130,00	85,00	60,00	45,00
	PP	530,00	345,00	224,00	224,00	167,00
	DI	730,00	475,00	309,00	284,00	212,00
Demais Servidores	PA	200,00	100,00	65,00	50,00	45,00
	PP	530,00	224,00	167,00	167,00	95,00
	DI	730,00	324,00	232,00	217,00	140,00
Viagem em veículo próprio:						
R\$ 0,92 por quilômetro rodado						

LEGENDA:

P.A. = Parcela de Alimentação

P.P. = Parcela de Pousada

D.I. = Diária Integral